

**LEI Nº 1422/98
DE 07 DEZEMBRO DE 1998.**

**FAZ EMENDA AO ARTIGO 15 DA LEI
1406, DE 16 DE JUNHO DE 1998.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei 1406, de 16 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII – recursos para o Fundo de Defesa e Conservação Ambiental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO